

15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL  
RESIDUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

**Inquérito Policial nº 0030589-93.2022.8.12.0001**

**Nº MP: 08.2022.00184117-8**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, por meio da 15ª Promotoria de Justiça, no uso de uma de suas atribuições institucionais e com fulcro nos artigos 129, I da Constituição Federal e 24 do Código de Processo Penal, vem à presença de V. Ex<sup>a</sup>., oferecer **DENÚNCIA** contra

**MARCOS MARCELLO TRAD**, qualificado à fl. 1458, brasileiro, portador do RG nº 122118 SSP/MS, CPF nº 466.456.321-34, nascido em 28/08/1964, na cidade de Campo Grande/MS, filho de Therezinha Mandetta Trad e Nelson Trad, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins, n. 186, Casa 21, Bairro Vila do Polonês, nesta Capital; e

15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

**ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**, qualificado à fl. 109, brasileiro, portador do RG nº 1932575 SSP/PB, CPF nº 007.736.644-16, nascido em 29/08/1980, filho de Maria Nilza dos Santos e Manoel dos Santos, residente e domiciliado na Rua Alameda Luca, n. 518, Damha I, nesta Capital, pela prática dos seguintes fatos delituosos:

**1º FATO - PRATICADO POR MARCOS MARCELLO TRAD EM FACE DE ANDREIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS**

Consta do incluso inquérito policial que, no período de dezembro do ano de 2018 a janeiro do ano de 2019, o denunciado **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande à época dos fatos, *constrangeu* a vítima **ANDREIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS**, *com o intuito de obter favorecimento sexual, prevalecendo-se de sua condição de superior hierárquico*.

Segundo restou apurado no presente Inquérito Policial, na data de 13 de agosto de 2017, a vítima **ANDREIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS** foi nomeada para exercer um cargo comissionado na Prefeitura de Campo Grande, sendo que inicialmente foi nomeada como DCA VIII e saiu em 03 de agosto de 2021 como DCA IV.

Entre o período compreendido de dezembro de 2018 a janeiro de 2019, **ANDREIA CRISTINA** foi ao gabinete para conversar com a pessoa de Alex, o qual era chefe de gabinete para pedir sua transferência para outra Secretaria, porém, o pessoal do gabinete colocou **ANDREIA CRISTINA** para

## 15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

conversar diretamente com **MARCOS TRAD**.

Apesar de estar com medo do denunciado, sabendo das histórias de abordagens sexuais deste, a vítima entrou no gabinete do mesmo e sentou-se à mesa grande de reuniões, um de frente para o outro, tendo **ANDREIA CRISTINA** colocado o currículo na mesa e informado que havia sido afastada de sua função, mas que ela queria continuar trabalhando e se tivesse a possibilidade, que fosse transferida para outra Secretaria, tendo **MARCOS TRAD** respondido "*Eu vou ver o que posso fazer*".

Sendo assim, **ANDREIA CRISTINA** agradeceu e foi caminhando em direção a porta, sendo que **MARCOS TRAD** ao abrir a porta tentou dar uma beijo na vítima, a qual conseguiu se esquivar.

**ANDREIA CRISTINA** foi exonerada posteriormente da Prefeitura, *ex officio*, na vigência de sua licença médica, a qual precisou tirar após desenvolver pavor e crise de ansiedade, por ter sofrido assédio moral por parte de sua chefe.

Às fls. 881/889, foi juntado o Laudo Pericial n. 160.799, contendo foto da vítima com o denunciado e conversa via WhatsApp entre ambos, na qual o denunciado assedia sexualmente **ANDREIA CRISTINA**, insistindo por meio de figuras de coração, sinais de positivo e negativo, a fim de que houvesse o início de um relacionamento entre ambos, chamando-a de princesa, porém, o mesmo não obteve êxito haja vista que a vítima demonstrou ter interesse em tratar somente de assunto referente a sua solicitação de transferência para outra Secretaria.

15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

**2º FATO - PRATICADO POR MARCOS MARCELLO TRAD EM FACE DE KEIT TRINDADE TALAVEIRA**

Consta do incluso inquérito policial que, no dia 23 de dezembro de 2019, na inauguração do Posto de Saúde da bairro Jardim Aeroporto, o denunciado **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande à época dos fatos, *praticou* contra a vítima **KEIT TRINDADE TALAVEIRA**, *sem a anuência desta, ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia.*

Segundo restou apurado no presente Inquérito Policial, no ano de 2019, a vítima **KEIT TRINDADE TALAVEIRA** fazia parte de uma associação de bairro, sendo que representando esta associação em uma solicitação de asfalto, foi em uma reunião no gabinete do Prefeito de Campo Grande à época, o ora denunciado **MARCOS MARCELLO TRAD**, sendo que nesta reunião o denunciado passou o WhatsApp dele para a vítima e pediu que a mesma enviasse o ofício de solicitação de asfalto via WhatsApp.

Ao final da reunião, **KEIT** pediu para tirar uma foto com **MARCOS TRAD** e ao fazer a pose para a foto, o denunciado segurou na cintura da vítima (fl. 578), sendo que após tirar a foto, **MARCOS TRAD** passou as mãos no cabelo da vítima de forma incomum e insinuante como se fosse uma pessoa íntima dela, com o ar de quem passa as mãos no cabelo de alguém com intimidade, bem como solicitou que a vítima além de lhe enviar o currículo, lhe enviasse a foto que tiraram juntos.

Posteriormente, apesar do ocorrido e priorizando os interesses da associação do bairro, **KEIT** enviou via WhatsApp para **MARCOS**

**15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**

**TRAD** a foto do ofício de solicitação de asfalto, porém, não enviou a foto que tiraram juntos, sendo que após o envio do ofício, recebeu uma mensagem do denunciado dizendo "*Quero te ter, quero você*" e, logo em seguida a mensagem foi apagada.

Ocorre, que no dia 23 de dezembro de 2019, durante a inauguração do Posto de Saúde do bairro Jardim Aeroporto, na entrada do evento, **MARCOS TRAD** foi cumprimentar **KEIT**, dando-lhe um beijo na bochecha de forma melada, pegajosa e libidinosa, bem como disse para a vítima "*Você não respondeu minha mensagem*", tendo a vítima respondido que não tinha visto nada, embora tivesse visto através da notificação do aplicativo, mas decidiu ignorar por não acreditar e nem aceitar aquele tipo de abordagem.

Após o ocorrido, a vítima deixou a associação do bairro, haja vista que ficou desmotivada, pois, estava representando uma necessidade do bairro, fornecendo seu contato pessoal para fins relativos as necessidades do bairro e acabou sendo importunada sexualmente.

**3º FATO - PRATICADO POR MARCOS MARCELLO TRAD EM FACE DE KAMILA PETROVITCH DE SOUZA**

Consta do incluso inquérito policial que, durante o ano de 2020, em 05 ocasiões, na Prefeitura Municipal de Campo Grande, o denunciado **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande à época dos fatos, *atraiu* a vítima **KAMILA PETROVITCH DE SOUZA** *à prostituição ou outra forma de exploração sexual*.

**15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**

Segundo restou apurado no presente Inquérito Policial, no ano de 2020, a vítima **KAMILA PETROVITCH DE SOUZA** conheceu a pessoa de Rayane Vitorino por meio da rede social Instagram, onde Rayane lhe ofereceu uma oportunidade de trabalho, sendo que **KAMILA** compareceu até a residência de Rayane, onde teve conhecimento que a oportunidade de trabalho seria em alguma Secretaria, em algum cargo comissionado, porém, a mesma teria que conversar pessoalmente com **MARCOS TRAD**.

Sendo assim, Rayane passou o contato de **KAMILA** para o denunciado **MARCOS TRAD**, o qual na mesma noite entrou em contato com **KAMILA**, restando combinado que iriam se encontrar às 08 horas da manhã no gabinete da prefeitura municipal.

Na manhã do dia 12 de maio de 2020, **KAMILA** compareceu ao gabinete da prefeitura, sendo recebida por **MARCOS TRAD**, porém, neste dia, não conversaram sobre trabalho e sim sobre assuntos pessoais do denunciado, sendo que nesse primeiro encontro, no momento da despedida, **MARCOS TRAD** tentou beijar **KAMILA** na boca, sendo tal ato recusado pela vítima, a qual ficou sem jeito e sem graça, saindo pelo plenarinho.

Após esse primeiro encontro, **MARCOS TRAD** começou a enviar mensagens para **KAMILA** dizendo que a amava e sentia saudades da mesma, e que queria vê-la novamente.

Que durante um certo período, **KAMILA** passou a frequentar o gabinete de **MARCOS TRAD** uma vez por semana, na expectativa de ser contratada, haja vista que possui dois filhos menores de idade e não possui



## 15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

ajuda financeira do genitor destes, contudo, em tais encontros, **MARCOS TRAD** só abordava assuntos de cunho sexual, sendo que neste período acabou mantendo relações sexuais com **MARCOS TRAD**, as quais ocorreram no gabinete da prefeitura, mais especificamente, no banheiro.

Ainda no ano de 2020, **KAMILA** foi nomeada para um cargo de auxiliar administrativo e financeiro, conforme fl. 190, contudo, nunca recebeu nenhuma remuneração, tampouco compareceu para trabalhar, sendo que somente no ano de 2021, foi inserida no Projeto PROINC (documentos de fls. 99/107, 905/927), entretanto, não precisou trabalhar pois foi informada que teria que ficar "livre" e seria encaminhada a Subsecretaria Municipal de Articulações Social e Assuntos Comunitários - SUASC, que por sua vez não trabalha presencialmente, pois, **MARCOS TRAD** havia dito que ela só precisaria assinar a folha de ponto.

As relações sexuais entre **KAMILA** e **MARCOS TRAD** foram diminuindo, quando então o denunciado começou a segui-la nas redes sociais, solicitando que **KAMILA** lhe apresentasse alguma amigas e se a mesma aceitaria manter relação sexual a três. Posteriormente, a vítima apresentou a **MARCOS TRAD** suas amigas Nycole e Barbarah.

Ademais, no mês de agosto de 2020, **MARCOS TRAD** solicitou que **KAMILA** fosse até seu gabinete, onde lhe apresentou a pessoa de "André Patrola", sendo que a vítima se sentiu humilhada e constrangida, pois, teria se sentido "vendida" por **MARCOS TRAD** para a pessoa de "André Patrola", haja vista que só se referiam ao corpo dela, bem como, **MARCOS TRAD** disse que a partir daquela data, "André Patrola" cuidaria da vítima e dos interesses dela, sendo que em certo momento, "André Patrola" disse para a vítima *"dá uma viradinha*

15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

*porque eu gosto de bunda".*

Na data de 17 de junho de 2022, **KAMILA** procurou **MARCOS TRAD** em seu gabinete no comitê, para pedir um emprego fixo, sendo que nesta ocasião, **MARCOS TRAD** tentou beijá-la e a mesma recusou.

Às fls. 61/70 encontra-se acostado o Laudo Pericial n. 160.373, no qual consta a conversa inicial entre o denunciado e **KAMILA**, a fim de que esta comparecesse ao gabinete dele para conversarem a respeito de um eventual emprego para **KAMILA**.

Assim, se constata nos autos que a vítima **KAMILA** estava passando por dificuldades financeiras, inclusive com seus filhos, estando precisando trabalhar de alguma forma e, pensando que **MARCOS TRAD** poderia ajudá-la, o procurou a fim de conseguir algum emprego, mas, aproveitando, das dificuldades que a vítima e seus filhos vinham passando, **MARCOS TRAD** *atraiu* a vítima **KAMILA** à *prostituição ou outra forma de exploração sexual*.

#### 4º FATO - PRATICADO POR MARCOS MARCELLO TRAD EM FACE DE NYCOLE LOPES MENEZES DOS SANTOS

Consta do incluso inquérito policial que, no ano de 2020, na Prefeitura Municipal de Campo Grande, o denunciado **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande à época dos fatos, *praticou* contra a vítima **NYCOLE LOPES MENEZES DOS SANTOS**, *sem a anuência desta, ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia*.



**15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**

Segundo restou apurado no presente Inquérito Policial, no ano de 2020, a vítima **NYCOLE LOPES MENEZES DOS SANTOS** estava passando por dificuldades financeiras, bem como sua mãe afetiva passava por sérios problemas de saúde, quando então foi apresentada ao denunciado **MARCOS MARCELLO TRAD** por meio de KAMILA PETROVITCH DE SOUZA, a qual teria dito que o denunciado talvez pudesse ajudá-la.

Na ocasião, **NYCOLE**, **KAMILA** e **MARCOS TRAD** iniciaram uma conversa no gabinete do denunciado, mas o teor da conversa foi tomando cunho sexual e com declarações por parte do denunciado tipo "*Você é muito bonita, jovem, e pode conseguir tudo o que desejar*", sendo que **NYCOLE** começou a ficar nervosa com as investidas do denunciado, momento em que o mesmo chamou **NYCOLE** para se levantar e ir até um outro cômodo, o banheiro do gabinete.

Que no banheiro do gabinete, **MARCOS TRAD** começou a tentar beijar **NYCOLE**, passando a mão no corpo da mesma, mais precisamente nos seios e, em seguida empurrou a vítima para próximo de uma pia e abaixou as próprias calças, sendo todo este ato muito rápido, porém, a vítima pode sentir que o denunciado estava com ereção e então ele tentou levar a mão de **NYCOLE** em seu órgão genital, porém, diante da negativa da vítima em manter relação sexual com o denunciado, o mesmo vestiu as calças.

Ademais, conforme se apurou, a vítima não consentiu nenhum ato libidinoso ou sexual por parte de **MARCOS TRAD**, sendo que logo que percebeu que o convite para a ida ao gabinete era de cunho sexual, a mesma se apavorou.

15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

**5º FATO - PRATICADO POR MARCOS MARCELLO TRAD EM FACE DE BARBARAH MAYUMI MARQUES HIGA**

Consta do incluso inquérito policial que, entre os anos de 2020 e 2021, em 04 ocasiões, na Prefeitura Municipal de Campo Grande, o denunciado **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande à época dos fatos, *atraiu* a vítima **BARBARAH MAYUMI MARQUES HIGA** à *prostituição ou outra forma de exploração sexual*.

Segundo restou apurado no presente Inquérito Policial, KAMILA PETROVITCH DE SOUZA, a qual é amiga de Instagram da vítima **BARBARAH MAYUMI MARQUES HIGA**, no mês de setembro de 2020, disse para **BARBARAH** que o denunciado **MARCOS TRAD** queria conhecê-la, pois o mesmo havia lhe visto no Instagram e havia perguntado se ela poderia passar o número de celular dela para o denunciado, dizendo ainda que seria coisa boa.

Tendo em vista que **BARBARAH** estava desempregada e passando por dificuldades financeiras, tendo KAMILA dito que **MARCOS TRAD** poderia ajudá-la a conseguir um emprego, autorizou que KAMILA passasse seu número de celular para o denunciado, pois, estava precisando muito de um emprego.

Logo em seguida, **MARCOS TRAD** utilizando o número (67) 99982-7319 mandou uma mensagem via WhatsApp para **BARBARAH** dizendo "Oi" e em seguida iniciaram uma conversa, na qual o denunciado propôs de se encontrarem pessoalmente para conversarem melhor e ver alguma possibilidade de emprego.

**15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**

Diante de tal situação, ainda no mês de setembro, **BARBARAH** foi até a Prefeitura de Campo Grande, mandando uma mensagem para **MARCOS TRAD** avisando que havia chegado, tendo este falado para a vítima entrar e procurar a pessoa de Roseli.

Ao encontrar Roseli, esta levou **BARBARAH** até o gabinete de **MARCOS TRAD**, local onde a vítima ficou a sós com o denunciado, tendo este lhe oferecido água e chocolate, sendo carinhoso e amável, bem como o denunciado disse que iria ver se tinha alguma vaga de emprego na Prefeitura, mas que iria ajudá-la financeiramente enquanto não surgisse a vaga.

Após algum tempo de conversa, **MARCOS TRAD** levou **BARBARAH** ao banheiro do gabinete e disse para a mesma ficar tranquila, pois, ele iria ajudá-la, momento em que o denunciado virou **BARBARAH** de costas, encostada na pia, na posição "de quatro", abaixou as calças dele e em seguida a dela, e começou a se esfregar em **BARBARAH**, introduzindo o pênis na vagina da mesma, sendo que o ato sexual durou menos de 10 minutos e após a relação sexual, **MARCOS TRAD** entregou para a vítima a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) em espécie.

Os encontros sexuais no gabinete do denunciado ocorreram por quatro vezes, sendo que em todas as vezes que **BARBARAH** manteve relação sexual com **MARCOS TRAD**, recebia quantias em dinheiro, as quais variavam entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Insta destacar, que às fls. 343/355 se encontra acostado o Laudo Pericial n. 160.847, no qual resta constatado que a vítima esteve presente na

**15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**

Prefeitura Municipal de Campo Grande em quatro ocasiões: **15 de setembro de 2020, 01 de outubro de 2020, 04 de janeiro de 2021 e 11 de novembro de 2021.**

No Laudo Pericial n. 160.855 (fls. 1035/1056) constatou-se o cadastro e a presença da vítima na Prefeitura Municipal de Campo Grande, bem como, no Laudo Pericial n. 160.956 (fls. 1403/1420) também se constatou a presença da vítima na Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Ademais, em certa ocasião, o denunciado mandou mensagem para **BARBARAH** dizendo "*Eu te amo, estou com saudades de você, quero ter um filho com você; não me traia hein, seja mulher de um homem só, se precisar de dinheiro me pede, mas não vende o que é meu*".

Assim, se constata nos autos que a vítima **BARBARAH** estava passando por dificuldades financeiras, precisando arrumar um emprego e, pensando que **MARCOS TRAD** poderia ajudá-la, o procurou a fim de conseguir algum emprego, mas, aproveitando, das dificuldades que a vítima vinha passando, **MARCOS TRAD** *atraiu* a vítima *à prostituição ou outra forma de exploração sexual*.

**6º FATO - PRATICADO POR MARCOS MARCELLO TRAD EM FACE DE KACYANA MARIA LOPES**

Consta do incluso inquérito policial que, no mês de dezembro de 2021, em 04 ocasiões, na Prefeitura Municipal de Campo Grande, o denunciado **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande à época dos fatos, *atraiu* a vítima **KACYANA MARIA LOPES** *à prostituição ou outra forma de exploração sexual*.

**15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**

Segundo restou apurado no presente Inquérito Policial, no mês de dezembro de 2021, a vítima **KACYANA MARIA LOPES** conheceu o denunciado **MARCOS MARCELLO TRAD** por meio da pessoa de Kamila, sendo que na época, **KACYANA** se encontrava em dificuldades financeiras, necessitando urgente arrumar um emprego.

Diante de tal situação, Kamila marcou uma reunião entre **KACYANA** e **MARCOS TRAD**, sendo que no primeiro encontro, ocorrido no gabinete de **MARCOS TRAD**, este se mostrou amável, acolhedor, carinhoso e sensível com a situação financeira da mesma, dizendo a ela que poderia ajudá-la e cuidá-la.

Ainda nesse primeiro encontro, mantiveram a primeira relação sexual dentro de um banheiro localizado no interior do gabinete da prefeitura, sendo que **KACYANA** solicitou a **MARCOS TRAD** que usasse preservativo e o mesmo disse que não teria nenhum disponível e que confiasse nele.

Que **KACYANA** e **MARCOS TRAD** tiveram aproximadamente quatro episódios de relações sexuais, todas no gabinete do denunciado, sendo que **KACYANA** comparecia ao gabinete sempre objetivando conseguir um emprego, e nestas ocasiões **MARCOS TRAD** prometia que iria ajudá-la e que conseguiria alguma função ou cargo, o que nunca ocorreu, ficando só na promessa.

Na época dos fatos, **KACYANA** passava por sérias dificuldades financeiras com sua família e com seu filho, necessitando urgente

**15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**

arrumar um emprego, sendo que nas ocasiões em que a mesma compareceu ao gabinete de **MARCOS TRAD**, este a questionava se estava precisando de alguma ajuda, sendo que **KACYANA** lhe dizia que precisava pagar algo, como por exemplo, o colete ortopédico de seu filho menor, bem como, nestas ocasiões, **MARCOS TRAD** lhe deu valores em espécie.

Ademais, em determinada oportunidade, **MARCOS TRAD** perguntou para **KACYANA** a respeito de eventuais meninas na rede social Instagram, objetivando da mesma forma, convidá-las a comparecerem em seu gabinete.

Insta ainda destacar, que no Laudo Pericial n. 160.855 (fls. 1035/1056) restou constatado o cadastro e a presença da vítima na Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Assim, se constata nos autos que a vítima **KACYANA** estava passando por sérias dificuldades financeiras, precisando trabalhar de alguma forma e, pensando que **MARCOS TRAD** poderia ajudá-la, o procurou a fim de conseguir algum emprego, mas, aproveitando das dificuldades que a vítima e sua família vinham passando, **MARCOS TRAD** *atraiu* a vítima à *prostituição ou outra forma de exploração sexual*.

**7º FATO - PRATICADO POR MARCOS MARCELLO TRAD EM FACE DE ARIANE LARISSA TARGON FLORES**

Consta do incluso inquérito policial que, no dia 31 de maio de 2022, na Maternidade Cândido do Mariano, o denunciado **MARCOS**



**15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**

**MARCELLO TRAD** praticou contra a vítima **ARIANE LARISSA TARGON FLORES**, sem a anuência desta, ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia.

Segundo restou apurado no presente Inquérito Policial, no 31 de maio de 2022, por volta das 10h30min, a vítima **ARIANE LARISSA TARGON FLORES** estava trabalhando na Maternidade Cândido Mariano, sendo que houve uma convocação para que todos os coordenadores fossem assistir a fala de **MARCOS TRAD**, na época, pré-candidato a Governador, sendo que **ARIANE** foi até a sala de Márcia, uma sala pequena reservada, próxima ao auditório, sendo que no local também se encontravam as pessoas de Márcia (direção clínica), Neiva (tesouraria) e Renata (coordenadora dos convênios), bem como, outras funcionárias da maternidade.

O denunciado **MARCOS TRAD** chegou ao local com a sua equipe, sendo que o mesmo foi diretamente falar com **ARIANE**, mesmo sem conhecê-la anteriormente, tendo beijado o rosto da vítima, lhe dando um abraço forte, fazendo com que os seios de **ARIANE** encontrassem o peitoral do denunciado, mantendo este ato por alguns segundos, bem como, o denunciado desde que chegou ao local, manteve o olhar fixo e malicioso para **ARIANE**.

A vítima, se sentindo incomodada com a situação e com a abordagem íntima que **MARCOS TRAD** estava forçando, resolveu sair da sala, sendo que o denunciado disse "*Não. Você não vai... Volta aqui! Nós vamos tirar uma foto juntos*" e, em ato contínuo, o denunciado pegou **ARIANE** pelo braço, sem o consentimento desta, e em seguida a pessoa de Neiva se ofereceu para tirar a foto, sendo que no momento da foto estava a vítima de um lado, **MARCOS TRAD** no

**15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**

meio e a pessoa Márcia do outro lado do denunciado.

Ocorre, que no momento da foto, **MARCOS TRAD** acariciou **ARIANE** de forma libidinosa, apertou com força as costas da mesma desde cima até embaixo, chegando a passar a mão no início das nádegas de **ARIANE**, passando dos limites de um abraço normal, sendo que inclusive, a vítima pensou que o denunciado fosse ir além com a mão, sendo que imediatamente a vítima se esquivou e ficou atordoada com o ocorrido.

Diante de tal situação, tendo a vítima ficado extremamente constrangida, tentou sair do local, quando **MARCOS TRAD** disse para a vítima passar o número de telefone dela para mandar a foto, bem como quis passar para a vítima o número de telefone dele, pedindo para a vítima chamá-lo no privado, pois, tinha uma coisa boa para ela, falando isso no ouvido da vítima, indo em direção ao rosto dela para lhe dar um beijo na bochecha de forma pegajosa.

Às fls. 868/875 foi juntado o Laudo Pericial n. 160.798, no qual contém a conversa da vítima com a pessoa de Márcia, bem como a foto acima citada.

**8º FATO - PRATICADO POR ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS EM FACE DE KAMILA PETROVITCH DE SOUZA, KACYANA MARIA LOPES E DRIELLY CAROLINE GOMES SOUZA**

Consta do incluso inquérito policial, que ano de 2021, o denunciado **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**, *atraiu* as vítimas **KAMILA PETROVITCH DE SOUZA, KACYANA MARIA LOPES e DRIELLY**

15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

**CAROLINE GOMES SOUZA** à *prostituição ou outra forma de exploração sexual*.

Segundo restou apurado no presente Inquérito Policial, no ano de 2021, o denunciado **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS** enviou uma mensagem por meio do aplicativo WhatsApp para a vítima **KAMILA PETROVITCH DE SOUZA**, chamando-a para comparecer ao Aeroporto Santa Maria, nesta Capital, por volta das 16h30min, pois haveria uma festa numa fazenda no município de Coxim/MS, ocasião em que haveriam dois aviões para levar **KAMILA**, **KACYANA MARIA LOPES** e **DRIELLY CAROLINE GOMES SOUZA**, bem como, o delegado de polícia Fábio Peró.

Na festa em questão, além das vítimas acima mencionadas, haviam mais três meninas provenientes do município de Chapadão do Sul, sendo que **KAMILA** relatou que o convite realizado pelo denunciado **ANDRÉ LUIZ** foi de forma coercitiva, pois, qualquer negativa de atendimento da mesma, ela poderia sofrer retaliações e desligamento de suas atividades junto a Prefeitura de Campo Grande.

Ao chegarem na fazenda em questão, por volta das 17h 30min, as vítimas perceberam que havia muito bebida, droga e música, bem como, mais três mulheres profissionais do sexo, sendo que nesta festa as vítimas praticaram relações sexuais com participantes desta.

Quando do retorno para Campo Grande/MS, as vítimas receberam a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, haja vista terem praticado relações sexuais na referida festa.

**15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**

Assim, se constata nos autos que as vítimas **KAMILA PETROVITCH DE SOUZA**, **KACYANA MARIA LOPES** e **DRIELLY CAROLINE GOMES SOUZA** foram atraídas à prostituição ou outra forma de exploração sexual pelo denunciado **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** denuncia **MARCOS MARCELLO TRAD** como incurso nas penas do **artigo 216 (assédio sexual)** do Código Penal pelo crime praticado em face **ANDREIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS**; do **artigo 215-A (importunação sexual)** do Código Penal pelo crime praticado em face **KEIT TRINDADE TALAVEIRA**; do **artigo 228 (favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual), caput**, do Código Penal pelo crime praticado em face **KAMILA PETROVITCH DE SOUZA**; do **artigo 215-A (importunação sexual)** do Código Penal pelo crime praticado em face **NYCOLE LOPES MENEZES DOS SANTOS**; do **artigo 228 (favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual), caput**, do Código Penal pelo crime praticado em face **BARBARAH MAYUMI MARQUES HIGA**; do **artigo 228 (favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual), caput**, do Código Penal pelo crime praticado em face **KACYANA MARIA LOPES**; e do **artigo 215-A (importunação sexual)** do Código Penal pelo crime praticado em face **ARIANE LARISSA TARGON FLORES**; bem como, denuncia **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS** como incurso nas penas do **artigo 228 (favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual), caput**, do Código Penal, por 3 vezes, c/c **artigo 70**, do Código Penal, pelo crime praticado em face **KAMILA PETROVITCH DE SOUZA**, **KACYANA MARIA LOPES** e **DRIELLY CAROLINE GOMES SOUZA**.

Por fim, requer seja a presente recebida, registrada e

**15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**

autuada, para determinar as citações dos denunciados para responderem à acusação em 10 (dez) dias, para em seguida, designar data para a realização de audiência de instrução e julgamento, com oitiva das testemunhas do rol abaixo ofertado e a realização dos interrogatórios, até finais condenações.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2022.

**Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha**

**Promotor de Justiça**

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

1. Kamila Petrovitch de Souza (*vítima*) - fls. 16/18-IP;
2. Kacyana Maria Lopes (*vítima*) - fls. 20/21-IP;
3. Nycole Lopes Menezes dos Santos (*vítima*) - fls. 24/25-IP;
4. Drielly Caroline Gomes de Souza (*vítima*) - fls. 44/45-IP;
5. Barbarah Mayumi Marques Higa (*vítima*) - fls. 145/146-IP;
6. Cristiano Gonçalves Santana (*convivente de Kamila Petrovitch de Souza*) - fls. 204/205-IP;
7. Ariane Larissa Targon Flores (*vítima*) - fls. 562/563-IP;
8. Andreia Cristina Soares dos Santos (*vítima*) - fls. 567/569-IP;
9. Keit Trindade Talaveira (*vítima*) - fls. 575/576-IP;
10. Neywa Eva Girao Faria (trabalhava com Ariane Larissa Targon Flores) - fls. 581/582-IP;
11. Sueli Feniman Megliato (sogra de Keit Trindade Talaveira) - fls. 984/985-IP;

**15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**

12. Renata Nogueira da Silva (trabalhava com Ariane Larissa Targon Flores) – fl. 987-IP;
13. Márcia Andreia Brito Ferreira Martins (trabalhava com Ariane Larissa Targon Flores) – fl. 989-IP;
14. Ariane de Arruda Gonçalves – fls. 1067/1068-IP;
15. Weronica de Moura Petrovitch (*genitora de Kamila Petrovitch de Souza*) – fls. 1145/1146-IP;
16. Kamila Stephanie Silva Paes (*prima de Andreia Cristina Soares dos Santos*) – fl. 1345-IP.



15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

Inquérito Policial nº 0030589-93.2022.8.12.0001

Nº MP: 08.2022.00184117-8

Denunciados: MARCOS MARCELLO TRAD

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

MMª Juíza:

1. Segue, em separado, a denúncia contra **MARCOS MARCELLO TRAD e ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**, em 20 páginas;

2. Requer sejam certificados nos autos os antecedentes criminais dos denunciados junto ao Cartório Distribuidor desta Comarca, assim como requer seja juntado o prontuário civil, oficiando-se ao Instituto de Identificação deste Estado e ao INI;

3. Deixo de oferecer proposta de suspensão condicional do processo, tendo em vista que os delitos pelos quais os denunciados estão sendo denunciados possuem pena mínima superior a 1 (um) ano, ultrapassando o mínimo legal estabelecido, de modo que não preenchem os requisitos do art. 89, da Lei n. 9.099/95;

4. Deixo de propor Acordo de Não Persecução Penal aos denunciados, pois, os mesmos **não atendem aos requisitos previstos no artigo 28-A, § 2º, inciso IV, do Código de Processo Penal, haja vista que os delitos foram praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;**

**15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**

5. Deixo de oferecer de oferecer denúncia em relação ao eventual delito de *assédio sexual*, em tese, praticado contra **Kamila Petrovitch de Souza**, haja vista que para a configuração do referido delito, é necessário "*Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função*", o que não ocorreu no caso, em questão, pois, o denunciado não detinha condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo e função, em relação à vítima, a qual o procurou a fim de conseguir um emprego, pois, estava passando por dificuldades financeiras. Assim, requero o arquivamento dos autos em relação ao referido delito, em tese, praticado pelo denunciado, contra a vítima **Kamila Petrovitch de Souza**;

6. Deixo de oferecer de oferecer denúncia em relação ao eventual delito de *importunação sexual* em tese, praticado contra **Hellen Bianca Rosa Francisco de Melo**, haja vista que analisando o depoimento prestado pela mesma na Delegacia de Polícia (fls. 286/288), **observa-se que não restou constatado conduta caracterizadora de crime sexual**, vejamos: "*(...) que por indicação de um amigo da faculdade, o qual soube que a declarante estava procurando emprego e então sugeriu que a declarante conversasse com o Prefeito à época conhecido por Marcos Trad; Que a declarante então se dirigiu à prefeitura de CG, mesmo sem ter marcado qualquer reunião; Chegando ao local, na data de 22.06.2021 informou que gostaria de conversar com o Prefeito, passou por um segurança ao qual precisou fornecer seu RG, o qual foi anotado em um computador e em seguida foi encaminhada ao Gabinete (...); Que na ocasião a declarante estava vestida formalmente, inclusive usando uma parca preta por cima da blusa. Marcos falou para a declarante tirar a parca e a máscara e ficar mais a vontade, porém a declarante não quis tirar a peça de roupa que vestia. Em dado momento, enquanto ainda estavam*

**15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**

*sentados, Marcos segurou a mão da declarante de forma diferente, não sabendo definir ao certo, porém, tendo sentido no ato de segurar em suas mãos uma intenção libidinoso do mesmo, assim como o olhar que Marcos ostentava para a declarante; (...); Que no momento de tirar a foto, Marcos segurou na cintura da declarante, puxando o corpo da mesma para perto dele, tendo a declarante tentado se esquivar da forma como ele puxou o corpo dela para aproximar-se do dele (...); Na segunda-feira a declarante mandou uma mensagem pedindo para Marcos não esquecer de ajudá-la. Nisso Marcos respondeu 'Não há como'. Em seguida Marcos mandou 'Me responde uma pergunta com sinceridade? Sim ou não? (...); Que Marcos novamente voltou ao assunto e disse 'Vc leu a pergunta que você autorizou a fazer? Oi, seja monossilábica. Vou entender qualquer resposta'. Que a declarante respondeu 'Eu tenho alguém, sou monogâmica. Eu não sou assim também; Que então Marcos respondeu 'No problem'; (...); Que a declarante nunca recebeu nenhuma ajuda de Marcos; (...)."*

Diante do contido no depoimento de **Hellen Bianca Rosa Francisco de Melo**, este Órgão Ministerial não vislumbrou conduta caracterizadora de crime sexual. Assim, requero o arquivamento dos autos em relação ao referido delito, em tese, praticado pelo denunciado, contra **Hellen Bianca Rosa Francisco de Melo**.

Insta ainda destacar, que muito embora tenha sido interposto **Recurso Especial (Autos n. 1412882-33.2022.8.12.0000/50000)**, no qual o Ministério Público Estadual, por meio da Coordenadoria de Recursos Especializados Criminais requereu o provimento a fim de que seja determinado o prosseguimento do presente Inquérito Policial em relação a **Hellen Bianca Rosa Francisco de Melo**, em detida análise dos autos, este promotor de justiça não vislumbrou conduta caracterizadora de crime sexual, motivo pelo qual requereu o arquivamento do fato em questão.

**15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**

7. Em relação ao eventual delito de *injúria*, em tese, praticado contra a vítima **Barbarah Mayumi Marques Higa**, este Órgão Ministerial, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, requer a seja declarada extinta a punibilidade de **Marcos Marcello Trad**, em virtude do decurso do prazo decadencial de 6 (seis) meses sem o oferecimento de queixa pela vítima, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Penal;

8. Que em relação a **Drielly Caroline Gomes de Souza**, nos presentes autos não restou caracterizado qualquer prática delitativa por parte de **Marcos Marcello Trad** em relação a mesma, pois, conforme declarado por **Driely**, "*ela nem chegou a conhecer Marcos Trad*" (Depoimento de fls. 44/45);

9. Em relação à vítima **Lilian Olivia Aparecida Fernandes**, insta destacar que em sede do **Habeas Corpus n. 0834298-06.2022.8.12.0001 - 3ª Vara Criminal Residual de Campo Grande (fls. 1261/1277-IP)**, restou determinado o arquivamento do presente inquérito policial em relação a mesma, **haja vista restar verificado o decurso do prazo prescricional**, extinguindo-se a punibilidade de **Marcos Marcello Trad** no tocante ao fato praticado em face de **Lilian Olivia Aparecida Fernandes**;

10. Em relação às vítimas **Linda Silvia Tufaile, Eliete Alves de Souza, Olga Eliza Barbosa Hernandes da Rosa, Cristiane Pinheiro Duarte e Rafaela França da Silva Della Santa**, insta destacar que em sede do **Habeas Corpus n. 0834298-06.2022.8.12.0001 - 3ª Vara Criminal Residual de Campo Grande (fls. 1261/1277-IP)**, restou determinado o arquivamento do presente

**15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**

inquérito policial em relação as mesmas, **haja vista restar verificado o decurso do prazo decadencial sem o oferecimento de representação**, extinguindo-se a punibilidade de **Marcos Marcello Trad** no tocante aos fatos praticados em face de **Linda Silvia Tufaile, Eliete Alves de Souza, Olga Eliza Barbosa Hernandez da Rosa, Cristiane Pinheiro Duarte e Rafaela França da Silva Della Santa**;

11. Em relação à vítima **Andréia Cristina Soares dos Santos**, insta destacar que em sede do **Habeas Corpus n. 0837836-92.2022.8.12.0001 - 3ª Vara Criminal Residual de Campo Grande (fls. 1279/1290-IP)**, restou determinado o arquivamento do parcial presente inquérito policial em relação a mesma, **haja vista restar verificado o decurso do prazo decadencial sem o oferecimento de representação**, referente exclusivamente aos fatos narrados e datados de período anterior a Lei n. 13.718/2018, de 24 de setembro de 2018, extinguindo-se a punibilidade de **Marcos Marcello Trad** no tocante aos referidos fatos praticados em face de **Andréia Cristina Soares dos Santos**;

12. Em relação à vítima **Fabiana Barreto Rodrigues**, insta destacar que em sede do **Habeas Corpus n. 0837836-92.2022.8.12.0001 - 3ª Vara Criminal Residual de Campo Grande (fls. 1279/1290-IP)**, restou determinado o arquivamento do presente inquérito policial em relação a mesma, **haja vista restar verificado o decurso do prazo prescricional**, extinguindo-se a punibilidade de **Marcos Marcello Trad** no tocante ao fato praticado em face de **Fabiana Barreto Rodrigues**;

13. Em relação às vítimas **Aline Furtado Van Onselen e Janaína Centurião**, insta destacar que em sede do **Habeas Corpus n. 0837836-92.2022.8.12.0001 - 3ª Vara Criminal Residual de Campo Grande (fls. 1279/1290-**

**15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**

IP), restou determinado o arquivamento do presente inquérito policial em relação as mesmas, **haja vista restar verificado o decurso do prazo decadencial sem o oferecimento de representação**, extinguindo-se a punibilidade de **Marcos Marcello Trad** no tocante aos fatos praticados em face de **Aline Furtado Van Onselen e Janaína Centurião**;

14. Em relação à vítima **Kacyana Maria Lopes**, muito embora em sede do **Habeas Corpus n. 1412882-33.2022.8.12.0000 - 3ª Câmara Criminal do TJMS**, tenha sido determinado o trancamento do presente inquérito policial em relação a mesma, insta destacar que não houve o trânsito em julgado do v. Acórdão, o **Ministério Público Estadual** interpôs **Recurso Especial (Autos n. 1412882-33.2022.8.12.0000/50000)** em face do v. Acórdão, visando que seja dado o prosseguimento do feito em relação a referida vítima. Sendo assim, como não houve o trânsito em julgado do v. Acórdão, bem como esta restou constatada a prática delitiva por parte de **Marcos Marcello Trad**, este Órgão Ministerial ofereceu denúncia em face do mesmo pelo delito previsto no artigo 228, caput, do Código Penal (*favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual*);

15. Em relação à vítima **Barbarah Hayumi Marques Higa**, muito embora em sede do **Habeas Corpus n. 1412882-33.2022.8.12.0000 - 3ª Câmara Criminal do TJMS**, tenha sido determinado o trancamento do presente inquérito policial em relação a mesma, insta destacar que não houve o trânsito em julgado do v. Acórdão, o **Ministério Público Estadual** interpôs **Recurso Especial (Autos n. 1412882-33.2022.8.12.0000/50000)** em face do v. Acórdão, visando que seja dado o prosseguimento do feito em relação a referida vítima. Sendo assim, como não houve o trânsito em julgado do v. Acórdão, bem como esta restou constatada a prática delitiva por parte de **Marcos Marcello Trad**, este Órgão



15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

Ministerial ofereceu denúncia em face do mesmo pelo delito previsto no artigo 228, caput, do Código Penal (*favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual*);

16. Insta destacar que conforme se observa na Portaria de instauração do presente Inquérito Policial, foi expedido ofício ao Delegado-Geral da Polícia Civil/MS, informando a respeito da instauração destes autos, bem como foi encaminhada cópia dos autos para as providências cabíveis quanto ao eventual crime de Lei de Improbidade Administrativa, em tese, praticado pelo ex-chefe do Poder Executivo Municipal, **Marcos Marcello Trad**;

17. Em relação aos fatos mencionados no presente Inquérito Policial, ocorridos no **município de Coxim/MS**, conforme se observa na Portaria de instauração, foi expedido ofício ao Delegado-Geral da Polícia Civil/MS, e ao Corregedor-Geral da Polícia Civil/MS, informando a respeito da instauração destes autos, bem como foi encaminhada cópia dos autos para as providências cabíveis, haja vista terem ocorridos em outra comarca;

18. Requer seja juntado aos autos, duas petições entregues nesta 15ª Promotoria de Justiça pela defesa do denunciado **Marcos Marcello Trad** (documentos anexos), bem como, ratificando as diligências requeridas pela defesa, sendo estas: **a)** oficiar a administradora do Shopping Norte Sul Plaza para que forneça as imagens em frente aos banheiros e corredores dos banheiros, realizadas no dia 20/10/2022, no horário entre às 11h e 12h; **b)** oficiar a empresa Latam a fim de que informe se Kamila Petrovitch, Cristiano Gonçalves, Nycole Lopes Menezes dos Santos e Ariane Arruda Gonçalves constam na lista de passageiros de seus voos de Campo Grande ao Rio de Janeiro e voo do Rio de Janeiro a Campo Grande

15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

no mês de julho de 2022;

19. Deixo de oferecer denúncia pelo eventual delito de estupro em face da vítima **Nycole Lopes de Menezes dos Santos**, em tese, praticado por **Marcos Marcello Trad**, haja vista que após análise dos autos, restou verificado que o denunciado praticou contra a vítima, sem anuência desta, ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia, motivo pelo qual foi oferecida denúncia pelo delito de importunação sexual.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2022.

**Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha**  
**Promotor de Justiça**